

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DO RECRUTAMENTO

Entre:

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A., com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, 1750-150, Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Luís Natal Marques e por Nuno Valter Fernandes Pina, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante;

E

HELENA FIGUEIREDO CORDEIRO DA SILVA, residente na [REDACTED], com o número de identificação fiscal [REDACTED], daqui em diante designada por Segunda Contratante;

Entre os Contratantes acima identificados é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Entre os Contratantes acima identificados é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª Enquadramento

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência "**Ajuste Direto n.º 71/2021 – Prestação de serviços de consultoria na área do recrutamento**".
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 14 de janeiro de 2022 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 98.º e no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de consultoria na área do recrutamento**, em conformidade com o Caderno de Encargos, a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos e esclarecimentos.

2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta apresentada pela Segunda Contratante e respetivos anexos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento do previsto na alínea i), do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código, o gestor do contrato designado pela EMEL é: [REDACTED]

Cláusula 3.ª **Preço Contratual**

A título de remuneração pelos serviços prestados, a EMEL paga à Segunda Contratante o montante de **€7.500,00** (*sete mil e quinhentos euros*) previsto na sua proposta que não inclui IVA à taxa legal em vigor e inclui todas as prestações a que a Segunda Contratante fica obrigada.

Cláusula 4.ª **Remuneração**

1. A título de remuneração pelos **serviços de consultoria prestados**, no âmbito do presente contrato, a EMEL pagará à Segunda Contratante o montante previsto na sua proposta, acrescido de cargas fiscais e para fiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O montante referido no número anterior prevê uma "bolsa" de horas a utilizar durante o período de vigência do contrato, num **total máximo de 300 (trezentas) horas**, cujo valor máximo/hora se fixa em **€25,00/hora**, sendo o respetivo valor liquidado em função do número de horas de trabalho efetivamente prestado.
3. O pagamento é mensal mediante faturação do número de horas prestadas, no mês anterior, e aprovadas pela EMEL.
4. A Segunda Contratante não poderá exigir à EMEL o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto de o valor dos serviços prestados ser inferior ao valor da proposta, não incluindo o valor do IVA.
5. O preço referido no número dois inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMEL, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.^a
Condições de validade do contrato

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Decurso do prazo máximo de **1 (um)** mês, **prorrogável nos termos do n.º 2** do presente, ou;
 - b) Quando o valor dos serviços prestados pela Segunda Contratante atingir o montante máximo de **€7.500,00 (sete mil e quinhentos euros)**, não incluindo o valor do IVA;
2. Decorrido o prazo de 1 (um) mês estabelecido na alínea a) do número anterior, o contrato é prorrogável, por acordo das partes, por períodos de **1 (um) mês**, até ao máximo de **2 (duas) renovações**.
3. Decorrendo em primeiro lugar o prazo de **1 (um)**, **2 (dois)** ou **3 (três) meses** contados desde a data da assinatura do contrato, a Segunda Contratante não poderá exigir à EMEL o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto de o valor dos serviços prestados ser inferior **€7.500,00 (sete mil e quinhentos euros)**, não incluindo o IVA.
4. Independentemente da condição que ocorrer em primeiro lugar, mantém-se em vigor os termos e obrigações legais e contratuais que devem perdurar para além da cessação do contrato, seja por que motivo for.
5. A execução do contrato para além da verificação de uma das condições previstas nesta cláusula não obriga a EMEL a efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 6.^a
Entrada em vigor

1. O presente contrato produz efeitos e mantém-se em vigor até que se verifique uma das condições previstas na Cláusula 5.^a (*Condições de validade do contrato*) do presente, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. São encargos da Segunda Contratante todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 7.^a
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.^a
Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, e entra em vigor a partir da data da última assinatura digital.

Pela EMEL, E.M., S.A.

LUIS FILIPE
NATAL
MARQUES

Assinado de forma digital por LUIS FILIPE NATAL MARQUES
Dados: 2022.01.25 13:15:38 Z

Assinado por: **NUNO VALTER FERNANDES PINA**

Data: 2022.01.25 15:35:33+00'00'

**HELENA FIGUEIREDO
CORDEIRO DA SILVA**



Assinado por: Helena Figueiredo Cordeiro da Silva
Data: 2022-01-21 às 12:21:33

